



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 987, DE 4 DE JULHO 1991

Reajusta os salários dos ocupantes dos grupos I, II, III, IV e V da estrutura salarial da Administração Direta do Estado do Acre, Grupo Magistério, do soldo do Policial Militar e Corpo de Bombeiros Militar e dá outras providências.

Data de Criação

04/07/1991

Data de Publicação

11/07/1991

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 5572, de 11/07/1991

Origem

Governo do Estado do Acre

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Servidores e Salários
- Polícia militar
- Corpo de Bombeiros Militar

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI Nº 987, DE 04 DE JULHO DE 1991

Reajusta os salários dos ocupantes dos Grupos I, II, III, IV e V da estrutura salarial da Administração Direta do Estado do Acre, Grupo Magistério, do Soldo do Policial Militar e Corpo de Bombeiros Militar e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados, conforme os valores constantes das Tabelas salariais - junho/91 e julho/91 - os salários dos Grupos: I, II, III, IV e V (Anexos: I e II).

Parágrafo único. Ficam concedidos abonos nos valores a seguir:

a) junho/91

- . Grupo I - Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros)
- . Grupo II - Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros)
- . Grupo III - Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros)
- . Grupo IV - Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros)
- . Grupo V - Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros)

b) julho/91

- . Grupo I - Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros)
- . Grupo II - Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros)
- . Grupo III - Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros)
- . Grupo IV - Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros)
- . Grupo V - Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros)

Art. 2º Ficam concedidos ao grupo Magistério os reajustes salariais constantes das Tabelas - anexos III, IV, V, VI, VII e VIII.

Parágrafo único. Fica concedido um abono de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) no mês de junho/91 a todas as faixas salariais integrantes da Tabela, anexo III.

Art. 3º Ficam reajustados os Soldos do Policial Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, de acordo com as Tabelas constantes dos anexos IX, X, XI e XII.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos específicos constantes do Orçamento do Estado.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco, 4 de julho de 1991, 103º da República, 89º do Tratado de Petrópolis e 30º do Estado do Acre.

EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO

Governador do Estado do Acre

ANEXO I, II, III, IV, V e VI

(Arquivo disponível no final da página de visualização)